



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ**

PODER EXECUTIVO • BAHIA

**I M P R E N S A   E L E T R Ô N I C A**

## Lei nº 12.527



A **Lei nº 12.527**, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

### Atendimento ao Cidadão

#### Presencial



Avenida Prof.ª Marlene  
Cerqueira de Oliveira,  
S/N, Bairro Prisco Viana,  
Caetité/BA

#### Telefone



(77) 3454-8000

#### Horário



Segunda a  
Sexta-feira, das  
07:00 às 12:00 h

## Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o Diário Oficial Eletrônico, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua **divisão por temas** para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



Processamento e  
Certificação de  
Documentos  
Eletrônicos

## RESUMO

### ATOS ADMINISTRATIVOS

---

PARECER TÉCNICO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2018

ASSUNTO: "RECURSO CONTRA DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO" - PROCESSO DE LICITAÇÃO.  
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 003/2018.

CONCORRÊNCIA N. 003/2018 - ASSUNTO: "RECURSO CONTRA DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO" - PARECER

## ATOS ADMINISTRATIVOS

## PARECER TÉCNICO

Em resposta ao recurso apresentado pela empresa ADD Locadora de Serviço LTDA – ME, referente à Concorrência Pública nº 003/2018, onde a mesma foi desclassificada por apresentar Atestado de Capacidade Técnica incoerente com o solicitado no edital, **Mantenho a decisão de desabilitar**, uma vez que a falta informações essenciais para análise da capacidade técnica.

No recurso apresentado por essa empresa, contem trecho conforme descrito:

“segue o entendimento da Súmula 263, do Tribunal de Contas, conforme transcrito *in verbis*: Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, **é legal a exigência de comprovação de execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes**, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.”

Por tudo exposto pelo próprio licitante, fica claro o descumprimento do item exigido no edital que rege o certame em questão.

Caetité, 25 de outubro de 2018.

Romilton Carvalho Fraga  
Diretor de Departamento de Engenharia  
Eng. Civil CREA: 64.398/D

**ASSUNTO: “Recurso contra decisão da Comissão de Licitação”.**  
**Processo de Licitação. Modalidade: Concorrência Pública n. 003/2018.**

Considerando os Pareceres exarados pelo engenheiro e pela Assessoria Jurídica deste Município, a Comissão de Licitação do Município de Caetité/BA, em resposta aos recursos apresentados pelos representantes das empresas: TERMOSOL CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA inscrita no CNPJ: 06.872.066/0001-58, o senhor Sidney Aguiar dos Santos portador do RG 0514554711 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 571.848.955-68 e ADD LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ: 04.423.010/0001-90 a senhora Débora da Paixão dos Santos, portador do RG 1362242373 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 064.597.135-96. **DECIDE** por habilitar a empresa TERMOSOL CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n. 06.872.066/0001-58 e manter a decisão de inabilitação da empresa ADD LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n. 04.423.010/0001-90. Ao tempo que torna público, que no dia **07 de novembro de 2018 às 08h30min**, no setor de licitações, no prédio sede da Prefeitura de Caetité, serão abertos os envelopes 02 - Propostas de Preços das empresas habilitadas, relativos à CONCORRÊNCIA 003/2018, objetivando a contratação de empresa para locação de horas máquinas para recuperação das estradas vicinais neste Município.

Caetité/BA, 26 de outubro de 2018.

SOLANGE SOUZA SILVA  
Presidente da Comissão

HERSON LEANDRO NASCIMENTO FERREIRA  
Membro da Comissão

ROSEMEIRE PEREIRA DE SOUZA  
Membro da Comissão

**CONCORRÊNCIA N. 003/2018****ASSUNTO: “Recurso contra decisão da Comissão de Licitação”.****PARECER****I- SÍNTESE DA CONSULTA**

A Presidente da Comissão de Licitação de Caetité encaminhou a esta Assessoria recursos interpostos pelas empresas TERMOSOL CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n. 06.872.066/0001-58 e ADD LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n. 04.423.010/0001-90, em face da decisão que as inabilitou do certame Concorrência Pública n. 003/2018, juntamente com as respectivas fundamentações

Inconformadas com a decisão da Comissão de licitação deste Município, requerem que a Autoridade Julgadora desconsidere o referido julgamento que inabilitou as empresas TERMOSOL CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA e ADD LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA ME que estão participando do certame (CONCORRÊNCIA N. 003/2018), sob a alegação de descumprimento dos subitens 7.3.3.1 e 7.3.3.1.1 do edital.

Aberta vista a esta ASSESSORIA JURIDICA, para pronunciar sobre a legalidade do procedimento, emitimos o seguinte parecer:

**II- FUNDAMENTAÇÃO**

Preliminarmente, impende salientar que a licitação é um procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para celebração do contrato.

Deve-se conceder ampla oportunidade a todos os interessados para participarem do certame em igualdade de condições com a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

No presente caso, em relação aos fundamentos apresentados pela empresa Termosol, verifica-se que a alínea “b” do item 10.8 do edital traz a exigência da “prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado”. Nesse aspecto a empresa Termosol, apresentou dentre outros documentos, licença de fiscalização e funcionamento municipal e Certidão Negativa de Débito Municipal, documentos estes que fazem prova de que a empresa possui inscrição no cadastro de contribuintes, nos termos do item acima mencionado. Portanto, devem ser acolhidas suas razões e habilitada no certame.

No que tange ao Recurso da empresa ADD LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, deve-se expor que os fundamentos apresentados pela referida empresa não são capazes de elidir a decisão de sua inabilitação, vez que o atestado por ela apresentado não atende os requisitos do item 10.1 do edital que exige: “Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de atestado (s), fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado”.

Conforme demonstra o parecer técnico do engenheiro do Município, Sr. Romilton Fraga Azevedo, o atestado apresentado pela referida empresa não traz os quantitativos de horas trabalhadas, portanto, ausente o requisito quantidade, razão pela qual deve ser mantida a decisão pela sua inabilitação.

### III- **CONCLUSÃO**

*Ex positis*, não vislumbrando vício de forma, conteúdo ou qualquer defeito no procedimento que contrarie as disposições da lei que rege a espécie, opinamos pela legalidade e continuidade do procedimento com a participação da empresa TERMOSOL CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA e manutenção da decisão de inabilitação da empresa ADD LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA ME, pelos motivos acima expostos.

Eis a razão na qual assenta o presente entendimento, o qual nos dá guarida a emitir e subscrever este opinativo.

É o parecer, S.M.J.

Caetité – Bahia, 25 de outubro de 2018.

**RAMON ALVES BRITO**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/BA 23.061**

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/2E09-9A65-8EA1-9EFB> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 2E09-9A65-8EA1-9EFB**



### Hash do Documento

F562B7B9FC145FC81CE8CD022D9270E5773B1F1CA934FE577CCFB40CB02B5C36

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/11/2018 é(são) :

Adriana De Oliveira Cardoso - 030.899.305-52 em 05/11/2018

18:32 UTC-02:00

**Tipo:** Certificado Digital - PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO

E CERTIFICACAO DE DOC - 18.195.422/0001-25